

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 958/2015.

SÚMULA: REGULARIZA A CRIAÇÃO DA CASA ABRIGO MUNICIPAL VEREADOR ALCEU PONTAROLO – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É regularizado o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes denominado CASA ABRIGO, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na CASA ABRIGO deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A CASA ABRIGO disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Cantagalo, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - A unidade municipal de acolhimento institucional é órgão público vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e o atendimento oferecido pela CASA ABRIGO coordenado e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A CASA ABRIGO terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços da CASA ABRIGO serão geridos e administrados por um Diretor (devendo ser o mesmo profissional de Serviço Social, que acumulará funções), concursados, e executados por servidores públicos municipais efetivos, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CREAS):

a- 1 (um) Assistente Social;

b- 1 (um) Psicólogo;

c- 1 (um) Pedagogo;

II - Equipe Funcional:

a- mínimo 4 (quatro) Cuidador Social;

b- 1 (um) servente (quando necessário).





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 1º - No mínimo um funcionário deverá pernoitar no abrigo.

§ 2º - O número de profissionais a disposição da Casa Lar deverá ser compatível e suficiente para atender a demanda das crianças/adolescentes acolhidos.

§ 3º - Os cargos de Psicólogo e Pedagogo não atenderão o Abrigo Institucional em regime de exclusividade.

Art. 7º - Compete ao Diretor da Casa Abrigo, o gerenciamento e aplicação dos recursos vinculados; oriundos de repasse de multas pecuniárias do Poder Judiciário.

§ 1º - Os pagamentos das despesas deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, assinadas em conjunto com o Diretor da Casa Abrigo e o Secretário (a) Municipal de Finanças do Município.

Art. 8º - A CASA ABRIGO somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios, desde que o mesmo não venha a comprometer o bom funcionamento da CASA ABRIGO e a capacidade de atendimento ao público prioritário do Município de Cantagalo.

Art. 9º - As despesas de implantação e manutenção da CASA ABRIGO serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 22 de setembro de 2015.


EVERSON ANTONIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: DIRETOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior em Serviço Social, experiência de atuação na área da criança e do adolescente e capacitação específica.

CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto políticopedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior em Serviço Social, experiência de atuação na área da criança e do adolescente e capacitação específica.

CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Elaboração e Estudos e Pareceres Social, individual ou em conjunto com equipe técnica;
- Atendimento as criança e adolescentes acolhidos;
- Atendimento e visitas domiciliares as famílias dos acolhidos, com vistas a possibilidade de reinserção ao convívio familiar.
- Promover o direito ao convívio familiar e comunitário dos acolhidos.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior em Psicologia, experiência de atuação na área da criança e do adolescente e capacitação específica.





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Elaboração Laudos e Relatórios Psicológicos;
- Atendimento as criança e adolescentes acolhidos;
- Atendimento e visitas domiciliares as famílias dos acolhidos, com vistas à possibilidade de reinserção ao convívio familiar.

DENOMINAÇÃO: PEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior em Pedagogia, experiência de atuação na área da criança e do adolescente e capacitação específica.

CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Elaboração Relatórios Pedagógicos;
- Atendimento Pedagógico as criança e adolescentes acolhidos na CASA ABRIGO, em atividades de contra turno;
- Acompanhamento Escolar.

DENOMINAÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

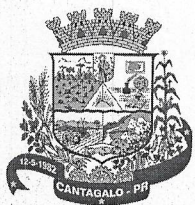
Formação Mínima: Nível fundamental completo e capacitação específica.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da Auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador.

DENOMINAÇÃO: **SERVENTE**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Fundamental completo e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Apoio às funções do Cuidador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos)
- Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- Realização de serviços externos.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU RUA JOÃO DE ALMEIDA EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS	
LEI Nº 1095/2015 Data: 22/09/2015 <i>Súmula: Desafeta imóvel urbano.</i>		
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica desafetada a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) constituída pelos Lotes nºs. 02, 03 e 04 da Quadra nº 55 do Loteamento Vila Iguaçu, do Quadro Urbano da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, com as seguintes confrontações: Fiança, medindo 40,00 metros, com a Quadra Cidreira; lado direito, numa extensão de 50,00 metros, com os lotes nºs. 18, 17 e 16; fundos, com os lotes nºs. 01, 13 e 12, e pelo lado esquerdo com os lotes nºs 05, 06, 07 e 08, todos da mesma Quadra. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, em 22 de setembro de 2015.		
EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO Prefeito Municipal		

[illegible]

Câmara Municipal Três Barras do Paraná - PR															
Relatório Resumido de Execução Orçamentária															
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção															
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social															
Janeiro a Agosto 2015/Bimestre Julho-Agosto															
RECORDEO ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")															RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Orcamento inicial	Doação Atualizada	Despesa Empenhada No Bimestre	Ate o Bimestre	N	(N) total	(N) total	SALDO Empenhado No Bimestre	Ate o Bimestre	N	Despesa Utilizada No Bimestre	Ate o Bimestre	N	(N) total	Saldo
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)=(D)+(E)	(H)=(G)-(I)	(J)	(K)=(L)+(M)	(N)	(O)=(N)-(P)	(Q)=(R)+(S)	(T)	(U)=(V)+(W)	(X)=(Y)-(Z)
DESPESA DE INTRA-ORÇAMENTO	1.381.000,00	1.381.000,00	199.815,41	783.665,31	100,00	997.338,69	199.815,41	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69
Legislativa	1.381.000,00	1.381.000,00	199.815,41	783.665,31	100,00	997.338,69	199.815,41	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69
Agência Legislativa	1.381.000,00	1.381.000,00	199.815,41	783.665,31	100,00	997.338,69	199.815,41	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69
DESPESAS INTRA ORÇAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL INTRA-ORÇAMENTO	1.381.000,00	1.381.000,00	199.815,41	783.665,31	100,00	997.338,69	199.815,41	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69	100,00	997.338,69

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/5/2015, 14h e 07m.

Antonio Dezan
BRESSANETI
Sérgio Fernandes
TECNICO CONTABIL/CRC/PR 0295320S


Câmara Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ: 95.684.619/0001-79
 Rua Sto. Antonio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000
 Fone: (42) 3636 1228
 

Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em Atendimento ao parágrafo quarto do artigo 9º da Lei Complementar N° 101/2000 de 04 de Maio de 2000, e parágrafo IV do artigo 16 da instrução normativa N° 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Convoca

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, representadas pelos Técnicos da Área de Planejamento/Contábil e Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização do Legislativo Municipal de Cantagalo e todos os interessados para uma Audiência Pública que será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, no dia 28 de setembro de 2015, com início às 08:30 horas, para apresentação das metas e resultado fiscais do segundo quadrimestre de 2015.

Gabinete da Presidência, Cantagalo em 22 de setembro de 2015.

Pedro de Paula Xavier
Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1307/15
Data 22/09/15

SOMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com danos causados pela queda de árvore, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com danos causados pela queda de árvore localizada no passeio da Rua Castelo Branco nº 629, para a senhora Leonice Maria Pecher, portadoras do C/RG nº 4.089.618-0, CPF nº 546.956.689-00.

Parágrafo único. O valor a ser gasto com a instalação de um novo pedão não poderá ultrapassar a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei será suportada com recursos do orçamento municipal vigente.

03.00
03.91
0412200032.006
3.3.90.30
3.3.90.39

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Manutenção de Ações Administrativas
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de setembro de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

08.00 08.03 08244002.42 0.47 3.1.00.36	Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná LEI Nº 131/15 Data 22/09/15 SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal assistência especial a pessoa desamparada, e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para assistência especial para a senhora Terézinha Têis dos Santos, portadora de CPF nº 062.599.669-31. Parágrafo único. O valor a ser gasto com a assistência especial não poderá ultrapassar a R\$ 292,29 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), e servirá para o pagamento de fatura de água e luz. Art. 2º- A despesa decorrente desta lei será suportada com recursos do orçamento municipal vigente. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Outros Serviços de Terceiro P. Física Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de setembro de 2015. GERSON GUSSO Prefeito Municipal	efetuar despesas para ESTADO DO PARANÁ efetuar despesas para R\$ 292,29 do orçamento municipal revogadas as disposições em 22 de setembro de 2015.
--	--	---

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr. **JORGE PAULO PIECAUA** e outros CPF: 332.086.380-00 torna público que irá requerer junto ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença Prévia para a atividade de Empreendimento Imobiliário - loteamento, situado na Chácara nº 03 situado no perímetro urbano da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Comarca de Quedas do Iguaçu. Matrícula nº 12.529 com uma área de 23.814,00 m².